

8.
h

Contrato nº 66 /2023,

Prestação de Serviços de Ortoptista para a ARSLVT, IP – ACES Arrábida.

Na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., sito na Avenida dos Estados Unidos da América número setenta e sete, em Lisboa, prestaram as declarações abaixo exaradas.

Como Primeira Outorgante, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776, sita na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, representada neste ato pela Vice Presidente do Conselho Diretivo, Dra Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, com poderes para o ato, portadora do Cartão de Cidadão número , válido até

Como Segunda Outorgante, Adriana Pedroso Silva com o Cartão de Cidadão n.º , residente na

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Prestação de Serviços de Ortoptista para ARSLVT. IP., ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos:

Os serviços a prestar caracterizam-se pelo seguinte:

- Realização de retinografias;
- Realização de exames visuais e infantis nos cuidados de saúde primários;
- Rastreios de retinopatia diabética.

Cláusula 2ª**Vigência**

2. O contrato iniciou-se no dia **16 de janeiro** e termina no dia **31 de dezembro**, inclusive, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O presente contrato tem eficácia retroativa nos termos do nº 2º, do artigo 287º do CCP.

Cláusula 3ª**Preço**

1. O encargo total do presente contrato é de **14 104,79€** (Catorze mil e cento e quatro euros e setenta e nove cêntimos).
2. Nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho foi emitido o número de compromisso 5023010016 criado na rubrica financeira D.02.02.20.E0.01.

Cláusula 4ª**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das respetivas faturas, desde que as mesmas sejam devidamente aceites, nos termos e limites previstos no CCP, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela ARSLVT, I.P. do fornecimento dos bens e/ou dos serviços prestados pelo adjudicatário.
3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente, os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da ARSLVT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ARSLVT, I.P., a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento dos bens e/ou a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens e/ou os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da ARSLVT, I.P., assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - d) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a ARSLVT, I.P. caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
 - e) Comunicar, antecipadamente, à ARSLVT, I.P. qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da ARSLVT, I.P.;
 - g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à

execução do contrato;

- h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela ARSLVT, I.P.;
 - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da ARSLVT, I.P.;
 - j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - k) Nomear, e comunicar à ARSLVT, I.P., um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a ARSLVT, I.P.;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pela ARSLVT, I.P..
- 4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o

cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O adjudicatário será ainda responsável perante a ARSLVT, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a ARSLVT, I.P. considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deverá cumprir as obrigações emergentes do contrato e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário será responsável perante a ARSLVT, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá dar conhecimento imediato à ARSLVT, I.P. da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à entidade adjudicatária ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pela entidade adjudicatária ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela entidade adjudicatária, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, a ARSLVT, I.P. poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ARSLVT, I.P. poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual.
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a ARSLVT, I.P. poderá determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ARSLVT, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARSLVT, I.P. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A ARSLVT, I.P. poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte da entidade adjudicatária confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à ARSLVT, I.P. o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, a entidade adjudicatária é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ARSLVT, I.P..
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Fiscalização

Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos prestadores de serviços que vierem a ser utilizados no desempenho das funções que estão incumbidos podendo, igualmente, determinar à entidade adjudicatária que proceda à mudança de qualquer prestador de serviços sempre que o considere conveniente.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290º - A do CCP, fica nomeado gestor do contrato

O presente Contrato, composto por 10 (dez) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 28 de março de 2023,

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante